Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3675 de 18 de Janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de tributos, conforme especifica".

Marlis Pereira do Lago, Prefeito em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo;
No uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na ordem de 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor original, para quitação em parcela única, até a data de seu efetivo vencimento.

Artigo 2º O benefício instituído nesta lei, será específico para o exercício de 2006.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de Janeiro de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 27.01.2006

EDIÇÃO: Nº 79

Lei nº 3675 de 18 de Janeiro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento de tributos, conforme especifica".

Marlis Pereira do Lago, Prefeito em Exercício do Município de Piedade, Estado de São Paulo;
No uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na ordem de 5,88% (cinco Inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do valor original, para quitação em parcela única, até a data de seu efetivo vencimento.

Artigo 2º O benefício instituído nesta lei, será específico para o exercício de 2006.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 18 de Janeiro de 2006

Marlis Pereira do Lago
Prefeito Municipal em exercício
Autor do Projeto: Prefeito Municipal